

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: OL 4ª PJTCOL/Nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.
Sessão Regulatória: 28 de maio de 2013

RELATÓRIO

O presente Processo foi instaurado tendo em vista o Ofício OF. 4ª PJTCOL/Nº 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instrução do Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art. 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços. Informa, ainda, o *parquet* que no referido inquérito civil público a CEG "justifica a ausência de instalação de postos de atendimento no Município de Nilópolis no número reduzido de consumidores" e requer informações quanto às medidas adotadas por esta Agência Reguladora em relação ao assunto em tela.

Em decorrência do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo, o Processo foi redistribuído à minha relatoria, em 22/05/2012. Em seguida, solicitei parecer à Procuradoria AGENERSA que "destaca ser suficiente o atendimento móvel realizado pela Concessionária nos diversos municípios (...) considerando a necessidade de ponderação entre necessidade X custos (...) a CAENE atesta ser satisfatória a proposta do atendimento"¹.

¹Fls. 117.



Serviço *Trânsito*
Processo: E-12/020.335/2010
Data 31/09/2010
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG reitera suas afirmações anteriores e "requer que o CODIR dê provimento declamatório ao cumprimento da Lei Estadual nº 3878/2002 pela Concessionária".

Na Sessão Regulatória de 29 de janeiro de 2013, o Conselho Diretor da AGENERSA por unanimidade exarou a Deliberação 1468/2013².

Em 04 de fevereiro de 2013 foi encaminhado a esta Agência Reguladora o Ofício PJ4TCONIG nº 109/2013 da 4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, juntado aos autos em 20 de fevereiro de 2013, o qual requer que a AGENERSA "informe de forma clara e objetiva qual o entendimento da Agência acerca do não cumprimento pela CEG da Lei Estadual nº 3878/02". Em decorrência do mesmo, solicitei parecer da Procuradoria desta Agência que assim entende: "considerando que o Ministério Público trouxe aos autos notícia que a CEG não vem cumprindo com o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, opino pela revogação da Deliberação AGENERSA nº 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade, aplicando o princípio da autotutela, devendo o presente Regulatório prosseguir de acordo com o comando do I. Conselheiro Relator"³.

Em meu voto apresentado na Sessão Regulatória de 25 de março de 2013, segui parcialmente o parecer do Órgão Jurídico e recomendei ao Conselho Diretor que por autotutela

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1468 DE 29 DE JANEIRO DE 2013
CONCESSIONÁRIAS CEG - OF 4º PTCOL/NI Nº 423/2010, INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08, MPJG Nº 2607.60154251, LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.109/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considera que a Concessionária CEG vem cumprindo, sem dano ao consumidor, o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu;

Art. 2º - Determina à SPCEN que faça a abertura de processo específico para que a CAENIL, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG Rio, efetuem estudos sobre os critérios que deverão ser levados em consideração para a abertura de posto de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº. 3878/2002;

Art. 3º - Encerra o presente processo;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro

1 Ph. 136/137



**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI**

revogasse o art. 1º da Deliberação AGENERSA 1468/2013 e determinasse a reinstrução do Processo, no que foi acompanhado pela unanimidade do CODIR⁴.

Em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA 1530/2013, a Procuradoria encaminhou cópia integral do Inquérito Civil nº 348/2008 para ser anexada aos autos.

De outro giro, em cumprimento ao Art. 3º da referida Deliberação, a CAENE realizou diligências para a constatação da existência ou não de Posto de Atendimento a Cliente, mantido pela CEG, nos moldes da Lei Estadual 3878/2002. Com o mesmo intuito, requereu a Delegatária que enviasse informações detalhadas quanto ao funcionamento dos referidos Postos de Atendimento, concluindo "que no município de Nilópolis o atendimento foi feito de forma móvel até ano de 2012 (...) em ponto situado na Pau de Frontin, no Centro"⁵.

Com vistas a esclarecer o âmbito de abrangência do requerimento feito pelo Ministério Público, a Procuradoria da AGENERSA reuniu-se com a Promotora de Justiça Patrícia Gabai Venancio em 25 de abril de 2013, obtendo "prazo de 40 (quarenta) dias para que a AGENERSA se manifeste expressamente sobre os argumentos apresentados pela CEG, os quais violam o art. 1º da Lei Estadual nº 3878/02"⁶.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1530 DE 25 DE MARÇO DE 2013.
CONCESSIONÁRIA CEG - OF. 4º PTCOL/NI Nº 423/2008. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRI Nº 2007.001.54251. LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.335/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade revogar o art. 1º da Deliberação AGENERSA 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie junto ao Ministério Público cópia do Inquérito Civil nº 348/2008, para ser anexado a este Processo.

Art. 3º - Determinar que a CAENE reinstrua o Processo, apurando detalhadamente e se for o caso as condições de atendimento ao Cliente, por parte da CEG, no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Estadual 3878/2002, no prazo de 15 dias a partir do estabelecimento da cópia do Inquérito Civil nº 348/2008 a este Processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente, LUIZ EDUARDO TROISI, Conselheiro-Presidente, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro, ROOSEVELT BRASILE FONSECA, Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro

² Fls 208 a 210

³ Fls 214



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em seu parecer, a Procuradoria ressalta que “conforme reiterado pelo Parquet integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, Dra. Patrícia Gabai Verâncio (por ocasião de reunião com membros desta Procuradoria) requer-se desta AGENERSA—competente que é para tratar de assuntos afetos à seara regulatória—manifestação a respeito da alegação lançada pela Concessionária CEG com o pretense fim de justificar a não instalação de loja de atendimento aos consumidores no Município de Nilópolis”⁷.

Em Razões Finais, a CEG pugna pelo “provimento declaratório de cumprimento da Lei Estadual 3878/2002, como também o arquivamento do processo (...) sem a aplicação de qualquer sanção”⁸.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁷ 115027
8 230031



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: OF 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.
Sessão Regulatória: 28 de maio de 2013

VOTO

Em 31 de agosto de 2010 foi protocolado nesta Agência Reguladora o Ofício OF. 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instrução do Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços. Comunica o Ilmo. Promotor de Justiça que nesse inquérito civil público a Concessionária CEG "justifica a ausência de instalação de postos de atendimento no Município de Nilópolis no número reduzido de consumidores" e requer informações quanto às medidas adotadas por esta Agência Reguladora em relação ao assunto em exame.

Em 22/05/2012 o Processo foi redistribuído à minha relatoria, em decorrência do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo. Requeri, então, à Procuradoria AGENERSA que emitisse parecer sobre o inteiro teor dos autos. O Órgão Jurídico se expressou: "com base na manifestação técnica da CAENE, de fls. 116, verso, que destaca ser suficiente o atendimento móvel realizado pela concessionária nos diversos Municípios (...) considerando a necessidade de ponderação entre necessidade X custos da Concessionária, e para que não ocorra desnecessário ônus aos usuários com revisão



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

extraordinária de tarifa (...) opino por considerar que a CEG vem dando cumprimento aos termos da Lei Estadual nº 3878/2002, sem causar ônus aos usuários”¹.

A CAENE entende que “o atendimento móvel, por hora, atende à demanda dos clientes”.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG reiterou suas afirmações anteriores e “requer que o CODIR dê provimento declaratório ao cumprimento da Lei Estadual nº 3878/2002 pela Concessionária”.

Na Sessão Regulatória de 29 de janeiro de 2013, o Conselho Diretor da AGENERSA por unanimidade exarou a Deliberação 1468/2013², que considerou “que a Concessionária vem cumprindo, sem ônus ao consumidor, o disposto na Lei Estadual 3878/2002, no município de Nova Iguaçu”. Em seu art. 2º, determinou a abertura de processo específico em que serão estudados critérios para a abertura de postos de atendimento ao cliente, nos moldes da referida Lei Estadual.

Em 04 de fevereiro de 2013 foi encaminhado a este Ente Regulador o Ofício PJ4TCONIG nº 109/2013 da 4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu³, juntado aos autos em 20 de fevereiro de 2013, o qual requer que a AGENERSA “informe de forma clara

¹ Fls 117

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1468 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIAS CEG - OF. P. FITCOLNI Nº 422/2010, INQUÉRITO CIVIL Nº 32808, MPROJ Nº 2007.00154291, LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e representativas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020-335/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, sem ônus ao consumidor, o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Determinar à SECEX que faça a abertura de processo específico para que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG Rio, elaborem estudos sobre os critérios que deverão ser levados em consideração para a abertura de posto de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº 3878/2002.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

³ Fls. 01

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

e objetiva qual o entendimento da agência acerca do não cumprimento pela CEG da Lei Estadual nº 3878/02". Em decorrência desse Ofício, solicitei parecer da Procuradoria desta Agência. É o entendimento do referido Órgão que, "neste sentido, considerando que o Ministério Público trouxe aos autos notícia que a CEG não vem cumprindo com o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, opino pela revogação da Deliberação AGENERSA nº 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade, aplicando o princípio da autotutela, devendo o presente Regulatório prosseguir de acordo com o comando do I. Conselheiro Relator"⁴

Na Sessão Regulatória de 25 de março de 2013, segui parcialmente o parecer do Órgão Jurídico e recomendei ao Conselho Diretor que por autotutela revogasse o art. 1º da Deliberação AGENERSA 1468/2013 e determinasse a reinstrução do Processo, no que foi acompanhado pela unanimidade do CODIR⁵, resultando na edição da Deliberação AGENERSA 1530/2013.

Dando cumprimento ao art 2º dessa última Deliberação, a Procuradoria encaminhou cópia integral do Inquérito Civil nº 348/2008 para ser anexada aos autos.

Por seu turno, com vistas a satisfazer o art. 3º da mesma Deliberação, a CAENE realizou diligências nos municípios sob a tutela da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Nova Iguaçu, para a constatação da existência ou não de Posto de

Fls. 136/137

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1530 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - OE 4º PITCOL/NE Nº 423/2008, INQUÉRITO CIVIL Nº 348/08, MPPI Nº 2007.001.54251, LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDORES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.335/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela revogar o art. 1º da Deliberação AGENERSA 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie junto ao Ministério Público cópia do Inquérito Civil nº 348/2008, para ser anexada a este Processo.

Art. 3º - Determinar que a CAENE reinstrua o Processo, apurando detalhadamente e a exaustão as condições de atendimento ao Cliente, por parte da CEG, no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Estadual 3878/2002, no prazo de 15 dias a partir do encaminhamento da cópia do Inquérito Civil nº 348/2008 a este Processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Atendimento a Cliente, mantido pela CEG, nos moldes da Lei Estadual 3878/2002, bem como requereu à Delegatária que enviasse informações detalhadas quanto ao funcionamento dos referidos Postos de Atendimento. Em seu parecer⁸ relatou pormenorizadamente as condições de atendimento aos clientes abastecidos pela Concessionária nesses municípios.

Tendo como objetivo esclarecer o âmbito de abrangência do requerimento feito pelo Ministério Público, em 25 de abril de 2013, a Procuradoria AGENERSA reuniu-se com a Promotora de Justiça Patrícia Gabai Venancio. Nesta ocasião, fica esclarecido que o Inquérito Civil 348/2008, objeto deste Processo Regulatório, "dispõe sobre a necessidade de instalação de posto de atendimento direto ao consumidor por parte de concessionárias de serviços públicos, no Município de Nilópolis".

Após a AGENERSA ter esclarecido que das concessionárias que prestam serviços no Município de Nilópolis a única sob sua regulação é a CEG, ressaltou que a mesma "firmou um posicionamento, o qual foi inicialmente acolhido pela AGENERSA no procedimento administrativo (sic) nº E-12/020.335/2010, que gerou a Deliberação nº 468/2013, no sentido de não instalar um posto de atendimento ao consumidor no Município de Nilópolis, por ausência de demanda" e acrescentou que "com base nos questionamentos do Ministério Público a Agência decidiu anular [parte d]a Deliberação acima mencionada para reanalisar a questão, diante, também, de novas propostas feitas pela CEG, de compartilhamento de posto de atendimento". Na mesma ocasião, foi concedido "prazo de 40 (quarenta) dias para que a AGENERSA se manifeste expressamente sobre os argumentos apresentados pela CEG, os quais violam o art. 1º, da Lei Estadual nº 3878/02"⁹.

Neste ponto, cumpre ressaltar que, especificamente a respeito do atendimento a clientes no Município de Nilópolis, fica claro através das informações fornecidas pela Delegatária e compiladas pela CAENE que, "o atendimento foi feito de forma móvel no ano

⁸ Fls 208 e 210

⁹ Fls 214



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

de 2012 até fevereiro de 2013, nas datas de 21/11/12, 26/12/12, 17/01/13, 15/02/13, das 10 às 16 horas, (...) o posto móvel de atendimento conta com dois funcionários. (...) Em fevereiro, expirou o contrato com a municipalidade. (...) Foi dada entrada da solicitação junto à Prefeitura em 12 de abril de 2013, sob o Protocolo 4751/2013.⁸ Frise-se, ainda que, de acordo com a CEG, "em razão de alterações políticas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não foi possível a efetivação da parceria inicialmente idealizada com vistas a atender ao disposto na Lei Estadual nº 3878/02"⁹.

Em parecer fundamentado¹⁰, a Procuradoria ressalta que a CEG sustenta que há possibilidade de que ocorra desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão advindo da instalação de um Posto de Atendimento permanente no Município de Nilópolis, frente a um número reduzido de clientes (703) e apresenta como alternativa de atendimento um posto volante. Traz à luz pareceres anteriores da CAENE e da própria Procuradoria¹¹ que corroboram com esta afirmação. Destaca que "o Contrato de Concessão não é omissivo no que tange à questão, sujeitando a implantação de novas agências, contudo, ao juízo de necessidade"¹². Aponta que, não obstante a referida Lei Estadual não fazer qualquer exceção quanto à implantação de "(...) escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios", um dos pressupostos da concessão é a modicidade tarifária¹³. Defende que, *in casu*, a determinação imposta pela Lei Estadual em voga conflita com outro preceito legal, qual seja, a modicidade tarifária, reclamando a situação em exame pela ponderação de valores. Conclui que "havendo, portanto, duas maneiras suficientes ao alcance de um mesmo objetivo, sendo uma mais onerosa que a outra, deva a concessão optar por aquela de menor custo" e conclui encampando o entendimento da CAENE "de que a implantação de agências

⁸ 208/210

⁹ Fls. 61 a 63

¹⁰ 215/227

¹¹ Fls. 116/117

¹² Anexo II – Requisitos de Qualidade e Segurança dos Serviços, Parte I, Notas de Métricas, Item 7 – Implantação de Novas Agências

¹³ Lei 8987/05, art. 9º e § 1º



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

de atendimento em Municípios nos quais a Concessionária CEG possui poucos clientes acarretará o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão".

Em que pese a bem sustentada opinião da Procuradoria da AGENERSA, não me parece ser este Regulatório o foro para a discussão quanto à forma de cumprimento da Lei Estadual 3878/2002, que deverá ser abordada no âmbito do processo regulatório específico nº E-12/003/200/2013 "Instalação de Postos de Atendimento aos Usuários em Cada Município da Área de Concessão", conforme art. 2º da Deliberação 1468/2013.

Passando ao largo deste debate, atenho-me a examinar estritamente o objeto ensejador do presente regulatório, qual seja, a forma como a Concessionária CEG vem prestando atendimento a seus clientes no Município de Nilópolis. Conforme e-mail¹⁴ enviado pela Delegatária, o atendimento móvel nesse município teve início em 21/11/2012, ocorrendo mensalmente até 15/02/2013 quando expirou o contrato com a municipalidade. Portanto, foi disponibilizado à população em quatro ocasiões. Esclarece, ainda, que, por intermédio do *Call Center* ou do site da empresa, os clientes têm acesso aos serviços que a Concessionária presta através das agências físicas.

Impende salientar que em correspondência eletrônica¹⁵ da CEG à Prefeitura de Nilópolis, datada 9 de abril de 2013, constatamos, *in verbis*, "conforme falamos, ainda não foi dada entrada para renovação do projeto de Atendimento Móvel em Nilópolis". A solicitação foi efetivada em 12/04/2013 sob o protocolo nº 4751/2013, sendo que a municipalidade responderia dentro de 10 dias. Entretanto, até o presente momento, a Concessionária não informou a este Ente Regulador quanto à situação de atendimento aos clientes residentes no Município de Nilópolis.

¹⁴ Fls 178/179

¹⁵ Fls 183



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

Considerando que o presente Regulatório foi instaurado em 31 de agosto de 2010;

Considerando que o serviço de Atendimento Móvel ao Cliente no Município de Nilópolis teve início somente em 21 de novembro de 2012, ficando disponível aos clientes apenas em quatro ocasiões;

Considerando que mesmo tendo o contrato entre a Concessionária e a Municipalidade expirado em fevereiro de 2013 a renovação do mesmo não foi protocolada sendo em 12 de abril de 2013;

Considerando que até a presente data a Concessionária não informou a esta Agência Reguladora qual o status em que se encontra o atendimento ao cliente morador de Nilópolis;

Entendo que a Concessionária CEG tem se havido de maneira desidiosa quanto ao cumprimento da Lei Estadual 3878/2002 no Município de Nilópolis e proponho ao Conselho Diretor:

- Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quarta, §1º, item 11 do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.
- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE e CAPET, a lavratura do auto de infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.
- Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

- Determinar à SECEX que, até 03 de junho de 2013, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao OF 4ª PJTCOL/NT nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

É o voto

Luiz Troisi

Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1634
DE 28 DE MAIO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA CEG - OF. 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010,
INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251. LEI
ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS
DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/020.335/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por
cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na
Cláusula Quarta, §1º, item 11 do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução
Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE
e CAPET, a lavratura do auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA
001/2007.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha
Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei
Estadual nº 3878/2002;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, até 03 de junho de 2013, encaminhe ofício à 4ª
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta
Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em

[Assinaturas manuscritas]

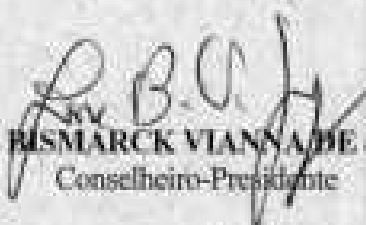


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

resposta ao OF 4º PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRI nº 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013


JOSÉ RISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro